Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 3505-9680
CNPJ:04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N°382/2006, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo de Boa Vista do Cadeado a ceder mediante permuta servidor público para o Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder mediante permuta servidores públicos municipais ao Estado do Rio Grande do Sul, para ter exercício em órgão ou entidade do Poder Público Estadual.

Art. 2º O servidor do Município posto à disposição do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos desta Lei, poderá ser com ou sem ônus para os cofres públicos municipais.

Art. 3º Fica ratificada a permuta de servidores públicos municipais realizada entre o Poder Executivo Municipal e o Estado do Rio Grande do Sul, a contar de 22 de junho de 2006.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 14 DE JULHO DE 2006.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

Viníssios Martins
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda